

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Palácio do Planalto - Anexo II - Superior - Ala: A - Sala: 208, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70150-900 Telefone: 61-3411-2664 e Fax: @fax unidade@ - https://www.gov.br/planalto/pt-br

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA № 1/2023

Processo nº 00264.000869/2023-58

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A. – NEOENERGIA BRASÍLIA E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, COM O OBJETIVO DE PROMOVER AÇÕES DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA.

Pelo presente instrumento a **NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A.** – **NEOENERGIA BRASÍLIA**, doravante denominada **NEOENERGIA BRASÍLIA**, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.522.669/0001-92, com sede no Setor de Múltiplas Atividades Sul – SMAS, S/N, Trecho 1, Lote A, ParkShopping Corporate, Torre 1, Zona Industrial, Guará, Brasília/DF, CEP 71.219-900, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social por seus representantes ao final assinados; e a **UNIÃO**, por intermédio da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, doravante denominada **PR**, com sede na Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, Distrito Federal, Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, CEP 70150-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo seu Secretário de Administração interino, **Pedro Helena Pontual Machado**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 635.670.161-72, nomeado pela Portaria CC/PR nº 2.480, de 19 de maio de 2023, têm, entre si, acordado os termos deste Termo de Cooperação Técnica, consoante consta do Processo nº 00264.000869/2023-58, sujeitando-se as partes à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO:

- (i) A importância para o Distrito Federal e para o País da adoção efetiva de economia de energia e a consequente redução de custos com este insumo, através da realização de Projeto de Eficiência Energética, que integra o Programa de Eficiência Energética da NEOENERGIA BRASÍLIA, cumprindo o disposto na legislação federal, em especial as Leis nº 9.991/2000, nº 12.212/2010, nº 13.280/2016, Lei nº 14.120, de 1º de março de 2021, Lei 8666/1993 e a Resolução Normativa nº 920 da Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL, de 23 de março de 2021, ou a que vier substituí-la;
- (ii) O empenho da NEOENERGIA BRASÍLIA em estimular o uso eficiente da energia elétrica;
- (iii) O interesse das PARTES em desenvolver projetos sustentáveis nos aspectos econômicos, sociais e ambientais;

(iv) Que as ações voltadas ao uso eficiente e à conservação de energia elétrica são de total relevância, pois visam à redução do consumo e da demanda, como também a melhoria da qualidade dos sistemas elétricos;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **TERMO**, vinculado, mediante as cláusulas e condições a seguir:

DEFINIÇÕES:

Para efeito deste TERMO, as siglas abaixo terão o significado a elas atribuído a seguir:

- (i) ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica;
- (ii) PEE: Programa de Eficiência Energética da ANEEL;
- (iii) PROPEE: Procedimentos do Programa de Eficiência Energética Resolução Normativa ANEEL nº 920, de 23 de março de 2021;
- (iv) M&V: Medição e Verificação da Performance;
- (v) PROJETO: Representa o Projeto que integra o Programa de Eficiência Energética da NEOENERGIA BRASÍLIA, conforme determinações da ANEEL, para desenvolvimento das ações de eficiência energética;
- (vi) CONTRATADA(S): Empresa(s) contratada(s) pela NEOENERGIA BRASÍLIA para a execução do PROJETO objeto desse termo.
- (vii) TERMO DE ENCERRAMENTO: Documento pelo qual a PR declara receber o PROJETO concluído por parte da CONTRATADA e o encerramento do Termo de Cooperação Técnica com a NEOENERGIA BRASÍLIA;
- (viii) PR: Presidência da República ou órgão específico a ela vinculado cujas responsabilidades legais estejam vinculadas ao PROJETO de que trata este TERMO.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente TERMO tem como OBJETO a aplicação, pela NEOENERGIA BRASÍLIA, de recursos financeiros oriundos do Programa de Eficiência Energética — PEE, para realização de Diagnóstico Energético nas ações de melhoria de instalações, fonte incentivada solar fotovoltaica e aquecimento solar de água, com implementação de ação de eficiência energética, desde que verificada a viabilidade técnica e econômica, conforme regras estabelecidas no PROPEE da ANEEL. As ações poderão ser realizadas nas dependências da PR, nas unidades consumidoras abaixo:

Nº das Unidades Consumidoras	Sítios da PR
703776-7	Palácio da Alvorada
491708-1	Granja do Torto

- 1.2. O escopo previsto pode não ser realizado em todo ou em parte caso não haja viabilidade técnica e/ou econômica, conforme regras estabelecidas pelo PROPEE da ANEEL.
- 1.3. A NEOENERGIA BRASÍLIA, em obediência a legislação em vigor, fará investimento em Programa de Eficiência Energética em benefício da PR que, por outro lado, estabeleceu Diretrizes no sentido de desenvolver projetos sustentáveis nos aspectos econômicos sociais e ambientais.

1.4. O presente TERMO não tem como propósito a criação de dependência de demanda para a Administração em relação ao particular.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações das PARTES:

- a) Conhecer o Código de Ética da NEOENERGIA BRASÍLIA, bem como o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, estabelecido pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994 e a Lei de Conflito de Interesses, Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2023;
- b) As PARTES declaram que conhecem as leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/2006), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/1998 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente TERMO, comprometem-se os PARTÍCIPES a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

2.2. São obrigações da **NEOENERGIA BRASÍLIA**:

- a) Realizar contratações de materiais e serviços para a execução do PROJETO, visando o aprimoramento da eficiência energética nas unidades da PR descrita no item 1.1 supra;
- b) Fiscalizar as ações implantadas durante a execução do PROJETO, com o apoio da PR, principalmente no que tange à qualidade do serviço executado pela CONTRATADA, estando a PR isenta de quaisquer responsabilidades referentes aos contratos firmados pela NEOENERGIA BRASÍLIA com terceiros decorrente de eventual subcontratação;
- c) Comunicar à PR o resultado da análise do consumo antes e após a execução do PROJETO, indicando a economia de energia elétrica e a redução da demanda no horário de ponta; e
- d) Realizar as comunicações perante a Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL, especialmente o carregamento e encerramento do projeto de eficiência energética.

2.3. São obrigações da PR:

- a) Ter pleno conhecimento e estar de acordo com o escopo do PROJETO a ser executado pelas CONTRATADAS;
- b) Permitir que a NEOENERGIA BRASÍLIA acompanhe os serviços e tenha acesso aos locais onde esses serão executados, sempre que solicitado e conforme os horários que a peculiaridade do imóvel em questão permitir, sendo certo que o acompanhamento dos serviços pela NEOENERGIA BRASÍLIA não exonera a PR de quaisquer de suas obrigações e responsabilidades contratuais ou legais;
- c) Atender à legislação federal e distrital em vigor, incluindo, às normas de proteção ao meio ambiente, assumindo toda e qualquer responsabilidade decorrente da sua inobservância;
- d) Informar e obter anuência prévia da NEOENERGIA BRASÍLIA para toda e qualquer divulgação de sua iniciativa, referente ao PROJETO, devendo obrigatoriamente constar no material, em posição de destaque e de fácil visualização, referência ao Programa de Eficiência Energética da NEOENERGIA BRASÍLIA, regulamentado pela ANEEL. Os logotipos do PEE, ANEEL e NEOENERGIA BRASÍLIA também deverão ser incluídos em qualquer material de divulgação das ações;
- e) Comunicar imediatamente à NEOENERGIA BRASÍLIA por escrito, quaisquer anomalias detectadas durante a implantação do PROJETO, bem como quaisquer avisos,

notificações, citações e intimações recebidas de Poderes Públicos e de terceiros relacionados, direta ou indiretamente, ao objeto do presente TERMO.

- f) Administrar, após a instalação, as garantias dos materiais e equipamentos instalados, adquiridos pela NEOENERGIA BRASÍLIA, arcando com os custos necessários para tanto, uma vez que os materiais/equipamentos serão de propriedade da PR.
- g) Permitir a publicidade do PROJETO pela NEOENERGIA BRASÍLIA e pela ANEEL, bem como permitir acesso às instalações conforme os horários definidos pela Secretaria de Administração da Presidência da República e os critérios de segurança institucional definidos pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para efeito de divulgação, incluindo a possibilidade de filmagem e fotografias no local antes, durante ou após a implementação das medidas de eficiência energética executadas. O acesso às instalações para produção de imagens deverá obedecer às normas e orientações da PR, e o uso das imagens deverá obrigatoriamente receber a aprovação prévia e por escrito da Secretaria de Administração e de outros órgãos da Presidência da República eventualmente afetos ao tema;
- h) Disponibilizar dados técnicos do PROJETO, objeto deste TERMO, autorizando a NEOENERGIA BRASÍLIA e a ANEEL a divulgá-los publicamente, desde que observados os critérios de segurança relacionados às residências oficiais do Presidente da República;
- i) Manter-se adimplente com todas as obrigações legais e contratuais com a NEOENERGIA BRASÍLIA;
- j) Responsabilizar-se por realizar eventuais adequações necessárias, caso haja alterações a serem feitas para garantir o pleno funcionamento dos novos equipamentos instalados. As adequações necessárias, tais como, mas não se limitando a, adequação/reforço estrutural, adequação do Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas SPDA, adequação no padrão de entrada de energia, subestação e/ou cabine de proteção e medição, impermeabilizações, caso haja, serão apontadas nos relatórios e/ou laudos realizados pela CONTRATADA. Essas adequações serão realizadas pela PR, conforme disponibilidade orçamentária e tempo hábil para execução.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 3.1. As estipulações e obrigações constantes do TERMO não serão aplicadas às informações que estejam nos "Procedimentos do Programa de Eficiência Energética PROPEE", disponibilizado no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, como "Ações de divulgação de resultados e benefícios do PROJETO de eficiência energética", que poderão ser divulgadas pela NEOENERGIA BRASÍLIA, a qualquer tempo, interna ou externamente, pois são de domínio público.
- 3.2. Sem prejuízo de estipulações específicas a este respeito, é vedado às PARTES reproduzir ou comunicar a terceiros, dados de qualquer dos instrumentos deste TERMO sem o consentimento prévio e por escrito da outra PARTE, ressalvadas as hipóteses decorrentes de instrução de processos judiciais ou administrativas e determinações legais.
- 3.3. Será assegurado à NEOENERGIA BRASÍLIA autorização para a divulgação dos resultados parciais ou finais do PROJETO em relatórios/publicações relativos ao tema Eficiência Energética, Inovação e/ou Sustentabilidade, observada a Cláusula Segunda deste TERMO.
- 3.4. Será assegurado a NEOENERGIA BRASÍLIA a utilização dos dados de medição e verificação dos resultados do PROJETO, para fins de avaliação e aprimoramento do Programa de Eficiência Energética.

4. CLÁUSULA QUARTA – – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

4.1. Para fins do TERMO será entendida por "dados pessoais" toda informação guardada, processada ou transmitida pelas Partes relativa a uma pessoa identificada ou identificável, assim como qualquer outro significado de acordo com a legislação aplicável à matéria de proteção de dados pessoais, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

- 4.2. Os dados pessoais serão considerados informação confidencial para efeitos da aplicação das medidas necessárias de Cibersegurança e proteção da informação, sem prejuízo da aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 4.3. Para além dos dados dos representantes das Partes e das pessoas de contato acima mencionadas, deverá ser respeitado o previsto na legislação vigente no tratamento dos dados pessoais que se encontram sob a responsabilidade das Partes e estas tenham acesso como consequência deste instrumento.
- 4.4. Os dados pessoais comunicados através deste instrumento serão tratados pelas Partes com o propósito exclusivo de gerenciar seu desenvolvimento e cumprir as obrigações legais e contratuais decorrentes. Os dados pessoais serão mantidos pelo tempo necessário para atender às responsabilidades legais e contratuais correspondentes. Em particular, as Partes concordam em não utilizar os dados pessoais obtidos da outra parte ou a que tenham acesso, para outros fins que não os contidos neste TERMO, nem para atribuí-los, nem mesmo para seu armazenamento.
- 4.5. As Partes garantem que dispõem das medidas técnicas e organizacionais necessárias e adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais a que têm acesso como resultado de sua relação com a outra parte e para impedir sua alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado.
- 4.6. As Partes devem cumprir com a legislação em vigor no que tange ao tratamento de dados pessoais, sem prejuízo de impender os esforços necessários para não causar danos à contraparte.
- 4.7. Qualquer das Partes notificará imediatamente a outra Parte a existência de qualquer incidência de segurança, com caráter imediato, e em todo caso no prazo de até 24 horas após ter conhecimento ou, se for o caso, em prazo legal inferior, e assistirá e cooperará com a Parte divulgadora dos dados pessoais com relação a qualquer comunicação necessária a terceiros e outras medidas razoáveis para remediar a situação que solicite esta Parte, ou sejam exigíveis por lei.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PRESERVAÇÃO DE DIREITO DAS PARTES

5.1. Nenhuma das PARTES terá direito de, em nome de outra e sem o seu consentimento prévio por escrito, assumir novos compromissos ou modificar os já assumidos neste TERMO ou nos Instrumentos dele decorrentes, nem renunciar a quaisquer direitos de qualquer natureza.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO DAS PARTES

6.1. As comunicações relativas ao presente TERMO deverão ser feitas por escrito, por carta com Aviso de Recebimento ou correio eletrônico com confirmação de recebimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

- 7.1. No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente TERMO, cada partícipe designará formalmente os responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste. A PR indicará servidor público efetivo.
- 7.2. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO DE TRABALHO

8.1. A concretização das ações conjuntas será objeto de Plano de Trabalho, aprovado pelos partícipes, a ser elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do presente TERMO.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO PROJETO

- 9.1. O presente TERMO é firmado por 30 (trinta) meses, contados da data de sua assinatura, ressalvando-se obrigações que precisem ser adimplidas após esse prazo, sendo 12 (doze) meses para execução do PROJETO e 12 (doze) meses para o acompanhamento da geração solar fotovoltaica.
- 9.2. As PARTES poderão prorrogar o presente instrumento, por meio de aditamento deste TERMO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PESSOAL

- 10.1. Os profissionais utilizados por quaisquer das PARTES, em decorrência das atividades inerentes ao presente TERMO, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia com os empregadores de origem, nem acarretarão ônus adicional a título de retribuição pelos trabalhos a serem desenvolvidos.
- 10.2. Cada parte é integral e exclusivamente responsável pelo pagamento de salários e recolhimento de encargos de quaisquer naturezas, incidentes sobre a mão de obra empregada no presente TERMO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

- 11.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente TERMO. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.
- 11.2. Os serviços decorrentes do presente TERMO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Qualquer violação, por qualquer das Partes, das obrigações previstas neste TERMO poderá ensejar na sua rescisão motivada imediata, ficando a Parte motivadora da rescisão responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente TERMO poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante TERMO ADITIVO, desde que mantido o seu objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos e quaisquer dúvidas porventura surgidas, decorrentes da execução do presente TERMO, serão resolvidos pelos representantes legais das PARTES envolvidas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A PR deverá publicar extrato deste TERMO na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MARCA

- 16.1. A PR não poderá utilizar o nome da NEOENERGIA BRASÍLIA, marca registrada, logomarca ou nome comercial como referência ou sem consentimento, por escrito, da NEOENERGIA BRASÍLIA.
- 16.2. A NEOENERGIA BRASÍLIA não terá qualquer prerrogativa adicional para uso de quaisquer dos símbolos da República fora das Leis e normas que regem o assunto, assim como não poderá utilizar a marca de governo ou 8 a ela fazer referência sem o consentimento prévio e por escrito da Secretaria de Administração da Presidência da República.
- 16.3. Qualquer autorização concedida nos termos desta Cláusula será entendida restritivamente, como concedida em caráter precário, exclusivamente para aquela finalidade, passando a constar como anexo ao presente TERMO.
- 16.4. Todo produto obtido como resultado do presente TERMO deverá ter a logomarca "PEE ANEEL" ou fazer menção ao PEE regulado pela ANEEL, bem como fazer expressa menção às PARTES, para indicar que o PROJETO foi desenvolvido com recursos do Programa de Eficiência Energética da ANEEL.
- 16.5. Analogamente, qualquer peça ou produto resultante do presente TERMO somente poderá ser utilizado para publicidade ou divulgado com autorização prévia e por escrito da Presidência da República.
- 16.6. A aposição das logomarcas supracitadas nos produtos deverá ser previamente aprovada pela NEOENERGIA BRASÍLIA e pela Secretaria de Administração da Presidência da República.

- 16.7. É proibida qualquer vinculação entre o PEE e programas ou matérias de natureza político-partidária ou de interesse privado ou comercial.
- 16.8. Da mesma forma, é proibida qualquer vinculação entre a Presidência da República a programas ou matérias de interesse privado ou comercial com fins lucrativos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

17.1. As PARTES deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. As partes se obrigam a prestar todas as informações relativas ao presente TERMO, sempre que solicitadas pela outra parte, ANEEL, Tribunal de Contas ou outros órgãos de fiscalização com competência legal sobre o teor e escopo deste PROJETO.
- 18.2. Em hipótese alguma haverá repasse de recursos orçamentários ou financeiros da PR à NEOENERGIA BRASÍLIA em função deste TERMO.
- 18.3. Respeitado o previsto na Cláusula Terceira (Sigilo e Confidencialidade) convencionam as PARTES que, sempre que houver a divulgação do PROJETO na mídia impressa, falada e televisiva e canais da internet através de releases, os partícipes deverão indica-lo como integrante do Programa de Eficiência Energética executado pela NEOENERGIA BRASÍLIA, regulamentado pela ANEEL e em parceria com a Secretaria de Administração da Presidência da República.
- 18.4. A NEOENERGIA BRASÍLIA poderá divulgar, a qualquer tempo, o PROJETO objeto do presente TERMO, bem como os seus resultados, desde que ocorra autorização prévia e por escrito da PR.
- 18.5. A tolerância de qualquer das PARTES a respeito de eventuais infrações de qualquer das obrigações estipuladas no TERMO não induzirá novação nem renúncia aos direitos nele conferidos, mas configurará mera liberalidade de uma PARTE em favor da outra.
- 18.6. É vedado à PR reproduzir ou comunicar a terceiros dados de qualquer dos instrumentos do TERMO sem o consentimento prévio e por escrito da NEOENERGIA BRASÍLIA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As PARTES elegem o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente TERMO, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim havendo ajustado, a NEOENERGIA BRASÍLIA e a PR assinam o presente instrumento através de assinatura eletrônica, pelos seus representantes legais e pelas testemunhas, para todos os efeitos jurídicos.



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Neves Baptista Rodrigues, Usuário Externo**, em 17/10/2023, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por Marcus Barros registrado(a) civilmente como Marcus de Barros Pinto, Usuário Externo, em 17/10/2023, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado**, **Secretário(a) interino(a)**, em 17/10/2023, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 4648659 e o código CRC 0FA9B0F9 no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00264.000869/2023-58

SUPER nº 4648659

Palácio do Planalto - Anexo II - Superior - Ala: A - Sala: 208 — Telefone: 61-3411-2664 CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br